



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1663/01

Lido na Sessão do dia 12/09/01
Secretário

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMEN-
TÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no
art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Co-
rumbá, para 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTÓCOLO Nº <u>484/01</u>
DATA <u>11/09/01</u>
RECEBIDO POR <u>RK</u> <u>Regina Katayama</u> Funcionária Câmara Municipal
VISTO:

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO 12/09/01

VISTO

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1236 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos; e
- XIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**


Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso à serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS
PROTÓCOLO nº 484/01
DATA 11.09.2001
REGISTRADO POR: <i>RMK</i> Regina Katana Funcionária Câmara


Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

VI – priorizar programa de informatização nas escolas de Rede Municipal e estabelecimentos de ensino conveniados ou que tenham contrato de parceria com a Secretaria de Educação.

VII – oferecer à comunidade mais próxima das referidas escolas, o acesso gratuito aos interessados na aprendizagem de informática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

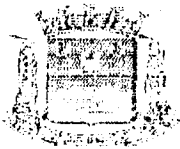
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROT. Nº 484/01

DATA: 11.09.2001

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II - resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

CÂMARA MUNICIPAL

da seguridade social

489/64

11.09.64

Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

VI – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo e os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140

11.09.2001
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2002, destinará:

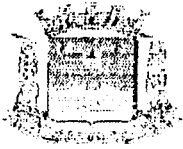
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROJETO Nº 434/01

11.09.2001

RJK
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

B
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá – MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 178 da Lei Orgânica do Município.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 10% (dez por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contém na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvados os casos de obras em andamento com recursos assegurados e as despesas de conservação e manutenção do patrimônio público e os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

II – aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal;

IV – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária as operações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

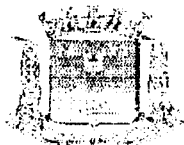
PROTÓCOLO Nº 484/01

11/09/2001

REGISTRO

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único A concessão de subvenções sociais só se dará à entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

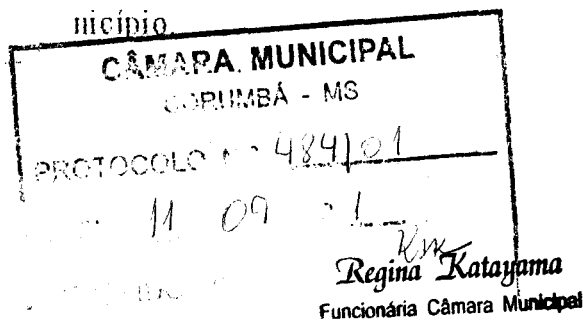
Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município



Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá – MS – CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VI

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2002, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as

receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROCOLO nº 489/01

Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá – MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Art. 24. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 23, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 23 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 25. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 27. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. A proposta orçamentária do Município para 2002, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 1º de setembro de

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 484/01

DATA 11/10/2001

RECEBIDO FOR:

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

VISTO:

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Art. 29. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2002, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 30. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 31. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 32. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 33. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita.

CAPÍTULO XII

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

PROTÓCOLO Nº 434/01

DATA 11/09/2001

RECEBIDO POR:

RJK
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

[Handwritten Signature]
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Art. 34. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e terá a Prefeitura Municipal de Corumbá que comunicar até 15 dias após a assinatura dos Convênios.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que preceitua o artigo anterior (art. 34), o Poder Executivo deve encaminhar para a Câmara os convênios e contratos firmados para a devida ciência.

Art. 35. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 36. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 38. As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 39. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROT. Nº	434/01
DATA	11/09/01
RECEBIDO POR:	<i>Regina Katayama</i>
	Funcionária Câmara Municipal
VISTO	

[Handwritten signature]
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Art. 40. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações; e
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 41. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, a do exercício de 1999.

Art. 43. Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 3.418 de 30 de dezembro de 1985, que aprovou o Manual de Classificação, Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, o que for aplicável.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 16 DE AGOSTO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROT. N.º	434/01
DATA	11.09.01
RECEBIDO POR	<i>RK</i>
VISTO	<i>Regina Katayama</i>
	Funcionária Câmara Municipal


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 – Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá – MS – CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO FISCAL

EXERCÍCIO DE 2002

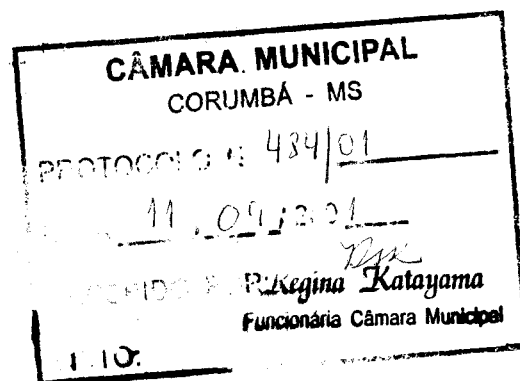
1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- Modernização do sistema de informática através da implantação de programas para atender as áreas:

Orçamentária, Financeira e Contábil;
Administração Tributária;
Recursos Humanos;
Patrimônio;
Ação Social;
Compras, Licitação e Almoxarifado;
Protocolo;
Educação;
Saúde.

- Aquisição dos equipamentos e materiais:

Software para CAD;
Para ampliação da estrutura e cabeamento de Rede;
80 microcomputadores;
80 short-break;
20 impressoras Laser;
20 impressoras Jato de Tinta
Para videoconferência;
Software para o Sistema de Informações Geográficas – GIS;
03 arquivos de aço de gavetas;
03 armários de aço;
Assinaturas Lex, Adcoas, IOB;
01 aparelho de ar condicionado 18 BTUS;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

Mesas e cadeiras.

- Desenvolver ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;
- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- Implantação da nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos.
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Promover o processo contínuo de modernização administrativa.
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

2. EDUCAÇÃO

Apresentar o projeto de erradicação do analfabetismo;

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROT. Nº	484/01
DATA	11/09/01
ELABORADO POR	<i>RK</i> Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal	

[Assinatura]
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar;
- Desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;
- Ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;
- Promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado.
- Incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- Implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visam estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Aprimorar as ações visando a distribuição de material didático - pedagógico;
- Gerenciar o programa de fornecimento de merenda escolar;
- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;
- Aquisição, manutenção, construção, conservação, instalação de equipamentos necessários ao ensino.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;

- **CÂMARA MUNICIPAL** e implementação dos serviços educacionais através dos centros de educação;

PROTÓCOLO 484/01

DATA 11/09/01

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal

Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 1 - Bairro Dom Bosco
Tel. 232-3091 / 232-1258 / 232-2877
Corumbá - MS - CEP 79.333-140



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Incentivo à difusão do folclore e as atividades culturais latino-americanos, através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Coordenação da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional sob qualquer forma, processo ou veículo através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Manutenção dos Conselhos Municipais:

da Educação;
de Alimentação Escolar;
do FUNDEF.

3. **COMUNICAÇÃO**

- Desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;
- Avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;
- Executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROT. Nº	484/01
DATA	11 09 2001
PRESENCIA	
ASSINATURA	<i>Regina Katayama</i>
POSTO:	Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Governadoria Municipal

- Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;
- Manutenção das Fundações:
 - de Cultura do Pantanal de Corumbá;
 - de Esportes de Corumbá;
 - Arquivo Público Municipal.

4. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROT. Nº	434/01
DATA	11/09/01
RECEBIDO POR	RJK Regina Katayama
VISTO	Funcionária Câmara Municipal

- Fomento à instituição de micro, pequenas e médias empresas;
- Fomento de ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- Fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;
- Fomento de ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos rios Paraguai e Taquari;
- Fomento as ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;
- Implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para Exportações, acompanhamento de acordo internacional Brasil-Bolívia para a construção do gasoduto e termelétrica em nosso Município e outros projetos que possam vir a lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá;
- Incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- Oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;
- Divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;